



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens móveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Federal nº 21.981/32.

O Prefeito de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **do dia 04/07/2019 ao dia 05/07/2019, das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h**, estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Centro Administrativo, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

1 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

1.1 Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “Leilão”.

1.1.1 Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

1.2 Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de São Valentim, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

b) Cópia da Cédula de Identidade;

c) Cópia do CPF;

d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe competente;

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento;



g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

i) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II);

j) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

2 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 O Leiloeiro credenciado deverá possuir disponibilidade de horário para a execução dos serviços e demais exigências dispostas neste Edital.

2.2 Eventuais bens poderão permanecer em depósito do Município até a retirada pelo arrematante.

2.3 No caso de haver mais de um credenciado, o critério para definir a ordem de designação do Leiloeiro será a data/hora de entrega da documentação. A ordem de designação de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer um rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

2.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

2.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3 DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.3 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



3.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

3.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

3.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3.7 O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

3.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro ou rescindido, mediante aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.1 A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

4.2 Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 Caso o CREDENCIADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CREDENCIANTE a sua aceitação.

4.4 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o CREDENCIADO para, em prazo determinado, proceder às



correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

4.5 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADO acarrete consequências de pequena monta.

4.6 Pela inexecução total da obrigação, o CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.

4.7 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.

4.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CREDENCIADO que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a credenciada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE pelo CREDENCIADO, serão recolhidos em conta específica em favor do CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

4.11 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

4.12 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique ao CREDENCIADO as demais sanções previstas no subitem 4.2.



4.13 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

5 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO.

5.1 Permitir a visita dos interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

5.2 Promover a execução integral da sessão do leilão, em data a ser designada oportunamente, tornando-se o efetivo responsável pelo recebimento dos valores relativos aos lotes arrematados, e pela posterior entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

5.3 Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

5.4 Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

5.5 Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas.

5.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

5.7 Elaborar, divulgar e realizar o Leilão e outros serviços afins e necessários à execução e conclusão do Leilão.

5.8 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial e/ou eletrônico, no site do CREDENCIADO através da rede Internet.

5.9 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CREDENCIADO disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.

5.10 Quando o leilão for presencial, deverá o CREDENCIADO organizar o mesmo, no espaço da Garagem do Parque de Máquinas do Município, bem como o pessoal



técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados.

5.11 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao CREDENCIADO.

5.12 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica e demais meios necessários para divulgação pública dos leilões.

5.13 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste contrato, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CREDENCIANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

5.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.15 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.16 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de São Valentim quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

5.17 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados em conta bancária do Município.

5.18 Apresentar pelo Leiloeiro Contratado no prazo de **05 (cinco) dias** após o apregoamento dos bens, o resultado do leilão discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, se necessário, nos casos de veículos, bem como, Ata, Edital, Notas, Comprovação da divulgação, Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.



6 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.1 O Leilão será realizado nas dependências da Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizado na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, município de São Valentim/RS, em data e horário a ser definido pelo Leiloeiro Contratado e o Município o qual será dada ampla divulgação através dos meios oficiais de comunicação.

6.2 Deverá disponibilizar também local coberto com área suficiente para abrigar os participantes no dia do leilão.

6.3 Disponibilizar ao CREDENCIADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário.

6.4 Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão conforme disposto na Lei 8.666/93.

6.5 Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis.

6.6 Propiciar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.8 Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

6.9 Receber e conferir a prestação de contas do CREDENCIADO.

7 FORMALIZAÇÃO.

O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

8.3 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim ou via internet, no site do Município: www.saovalentim.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim, 03 de julho de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM
EXAMINADOS E APROVADOS PELO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município
OAB/RS nº 75.483



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa _____, tendo como objeto credenciamento de leiloeiro oficial, por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, brasileiro, portador do CPF nº 308.265.540-00 e Carteira de Identidade nº 7019342621 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Artuzi, 13, neste município, doravante denominado de “**CREDENCIANTE**”, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº ____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, telefone _____, doravante denominado “**CREDENCIADO**”, com base na licitação modalidade **CREDENCIAMENTO 01/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO, 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93**, no Decreto Federal n.º 21.981/32, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO.

Leiloeiro Oficial para a realização de leilões de bens móveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Federal nº 21.981/32.

2 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 O Leiloeiro credenciado deverá possuir disponibilidade de horário para a execução dos serviços e demais exigências dispostas no edital e neste contrato.

2.2 Eventuais bens poderão permanecer em depósito do Município até a retirada pelo arrematante.

2.3 No caso de haver mais de um credenciado, o critério para definir a ordem de designação do Leiloeiro será a data/hora de entrega da documentação. A ordem de



designação de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer um rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

2.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

2.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

4 DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

4.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

4.3 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

4.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

4.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4.7 O Leiloeiro CREDENCIADO apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva



Prestação de Contas ao Município.

5 DO GESTOR DO CONTRATO.

Será gestor do presente contrato, o Senhor, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

6.1 Permitir a visita dos interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

6.2 Promover a execução integral da sessão do leilão, em data a ser designada oportunamente, tornando-se o efetivo responsável pelo recebimento dos valores relativos aos lotes arrematados, e pela posterior entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

6.3 Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

6.4 Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

6.5 Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas.

6.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.

6.7 Elaborar, divulgar e realizar o Leilão e outros serviços afins e necessários à execução e conclusão do Leilão.

6.8 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial e/ou eletrônico, no site do CREDENCIADO através da rede Internet.

6.9 Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CREDENCIADO disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.



6.10 Quando o leilão for presencial, deverá o CREDENCIADO organizar o mesmo, no espaço da Garagem do Parque de Máquinas do Município, bem como o pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados.

6.11 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao CREDENCIADO.

6.12 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica e demais meios necessários para divulgação pública dos leilões.

6.13 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste contrato, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CREDENCIANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.15 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.16 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de São Valentim quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

6.17 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados em conta bancária do Município.

6.18 Apresentar pelo Leiloeiro Contratado no prazo de **05 (cinco) dias** após o apregoamento dos bens, o resultado do leilão discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, se necessário, nos casos de veículos, bem como, Ata, Edital, Notas, Comprovação da divulgação, Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.



7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 Caso o CREDENCIADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CREDENCIANTE a sua aceitação.

7.4 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o CREDENCIADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.5 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADO acarrete consequências de pequena monta.

7.6 Pela inexecução total da obrigação, o CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.

7.7 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.

7.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CREDENCIADO que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas



em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a credenciada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE pelo CREDENCIADO, serão recolhidos em conta específica em favor do CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

7.11 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.12 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique ao CREDENCIADO as demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.13 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2 A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO.

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO Nº 01/2019, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença.

10 DA COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo CREDENCIADO serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

11 DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se o CREDENCIADO às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

12 DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

São Valentim, ____ de _____ de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

ESTE CONTRATO FOI EXAMINADO E APROVADO PELO PROCURADOR DO MUNICIPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município
OAB/RS nº 75.483

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO II
Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao
Município de São Valentim
Ref.: **Credenciamento nº 001/2019.**

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens móveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Federal nº 21.981/32.

DECLARAÇÃO

O(A) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

de _____, em _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo: